LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica prorrogada por **60 (sessenta) dias** a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993, destinada às servidoras públicas municipais de Pradópolis.

§ 1º. A prorrogação será automaticamente garantida à servidora pública municipal e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às licenças maternidade já concedidas e desde que ainda não tenham ultrapassado a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º. Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade, prevista no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, destinado aos servidores públicos municipais de Pradópolis".

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete